Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 040/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Capítulo X, da Lei Complementar n.º 94, de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências.

Esta Lei Complementar visa corrigir uma falha identificada na Lei anterior, que confronta com a Consolidação da Leis do Trabalho, regime adotado por este Município para todos os servidores.

Trata-se do capítulo que dispõe sobre as férias e a suspensão de atividades dos docentes com os alunos. Na legislação anterior os conceitos "férias" e "recesso" eram tratados em um único dispositivo, cuja confusão de conceitos fazia-se entender que os professores poderiam ter 45 dias de férias ao ano, o que contraria inclusive a Constituição Federal que garante ao empregado 30 (trinta) dias de férias.

Essa confusão de conceitos deu ensejo à inúmeras demandas e acaba por distinguir os profissionais do magistério dos demais servidores do município.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Adamantina, 18 de abril de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 012, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Capítulo X, da Lei Complementar Municipal n.º 94, de 22 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Dá nova redação ao Capítulo X, incluindo-se as seções I e II, bem como altera o artigo 34 e o seu parágrafo único, excluindo-se os incisos I e II e insere o artigo 34 A com um parágrafo único:

CAPÍTULO X – DAS FÉRIAS E DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES COM ALUNO

Seção I

Das Férias

Artigo 34 *Os docentes do magistério público municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em período coincidente com o calendário escolar, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Parágrafo Único *Os ocupantes de funções de suporte pedagógico gozarão férias anuais conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade onde prestarem serviços, observada a conveniência e o interesse do serviço público.*

Seção II

Da Suspensão das atividades dos docentes com aluno

Artigo 34-A *Observado o interesse público, a suspensão das atividades dos docentes com aluno será de 15 (quinze) dias e estará prevista no Calendário Escolar.*

Parágrafo Único *Durante a suspensão das atividades com alunos os docentes poderão ser convocados para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de abril de 2022

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município